



## **Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo**

### **CONVÊNIO Nº 005/2026**

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede à rua Pedro Deps, nº 09, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito municipal sr. Gesi Antonio da Silva Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.212.667-69, residente em Amorim, zona rural de Muniz Freire - ES e com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.999/0001-69, representada pela sra. Rita de Cássia Fontes, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, sociedade civil beneficente, com atendimento na área hospitalar, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 27.081.629/0001-60, doravante denominada convenente, neste ato representada por sua presidente **Isabel Mendes Moulin**, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 873.547.807-15, tendo em vista o que dispõem a lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se referenciará pelas normas gerais da lei nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 9.212, de 30 de março de 2026, tem por objeto transferir recursos referentes ao auxílio financeiro, com vistas à complementação do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, na Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 agosto de 2023, durante exercício de 2026 em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº 000192/2026.

#### **DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor correspondente ao auxílio financeiro a que cada profissional fará jus dependerá única e exclusivamente da apuração do FNS (Fundo Nacional de Saúde) no seguinte formato:

1. Em relação às entidades filantrópicas conveniadas:

1.1. O repasse referente a todas às parcelas transferidas pelo FNS ao FMS (Fundo Municipal de Saúde) de Muniz Freire será efetuado em parcela única;

1.2. A parcela única constante no item anterior será paga em até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Municipal nº 9.212/2026;



## **Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo**

1.3. O pagamento referente às parcelas ainda não depositadas será efetuado 30 (trinta) dias após a transferência da parcela, conforme apuração e transferência do FNS.

2. O auxílio financeiro de que trata este Convênio será efetuado por meio de complementação remuneratória, complementação esta que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação pertinente, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos profissionais enquadrados no art. 3º da Lei Municipal nº 9.212/2026, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.

3. O repasse do auxílio financeiro às entidades filantrópicas estará condicionado ao repasse do valor correspondente pelo FNS, ficando automaticamente suspenso em caso de sua descontinuidade.

4. O valor deste repasse ao final totalizará **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**.

Parágrafo único - Em caso de mudança do número de funcionários descritos na Lei Municipal nº 9.212/2026, que deu origem ao presente Convênio, o valor poderá aumentar ou diminuir por meio de Termo Aditivo a este Convênio.

### **DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:

- Recurso Federal: Piso da Enfermagem
- Banco do Brasil - Agência: 1299-8 - Conta Corrente nº 16.639-1

c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15º útil, mediante repasse financeiro pela Secretaria Municipal de Saúde;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

- a) Proceder com o pagamento complementar ao piso nacional da enfermagem;
- b) Fornecer relatório mensal.

### **DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos;



## **Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo**

- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;

São encargos da SECRETARIA:

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos.

### **DAS ALTERAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos e demais porventura exigidos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatadas irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.



## **Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo**

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

### **DAS PENALIDADES**

#### **CLÁUSULA NONA:**

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

### **DAS DENÚNCIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

### **DOS CASOS OMISSOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas e dirimidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

### **DA VIGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A vigência terá início da assinatura do presente Convênio e se encerrará em 31/12/2026, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em 30 (trinta) dias de antecedência ou prorrogando mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único: O presente convênio produzirá efeito até 30 (trinta) dias após o último repasse do auxílio financeiro, em conformidade com art. 12 da Lei Municipal 9.212/2026.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:



**Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 100003.1030200272.177

Elemento de Despesa: 33504300000

Recurso Financeiro: Federal - Piso da Enfermagem

Ficha: 65      Fonte: 1605000000

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire - ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, 31 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES**

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RITA DE CÁSSIA FONTES

INTERVENIENTE

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**

ISABEL MENDES MOULIN

CONVENENTE